



PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 14/10/14

116 TC-002651/026/12

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Antonio Moreira Júnior.

Advogado(s): Marco Aurélio Damiano e Márcio Valério Junqueira.

Acompanha(m): TC-002651/126/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais, relativas ao exercício de **2012**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA AZUL**.

1.2. A Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR-6.5, encarregada da inspeção *in loco*, apontou na conclusão do relatório acostado às fls. 10/26 as seguintes inconformidades:

A. 2 - DO CONTROLE INTERNO

- ✓ Sistema de Controle Interno não regulamentado, em desatendimento ao artigo 74 da CF/88;
- ✓ Responsável pelo Controle Interno do Órgão é ocupante de cargo eletivo, em desatendimento ao que determina o Comunicado SDG nº 32/2012;

B.4.2.1 REGIME DE ADIANTAMENTO

- ✓ Número de participantes em reunião com deputados na Assembleia Legislativa do Estado e Congresso Estadual de Municípios considerado abusivo e injustificado, em desrespeito ao princípio da economicidade;
- ✓ Gastos com refeições comprovados por meio de notas fiscais com discriminações genéricas ou em quantidades diárias superiores ao relatado, em desobediência aos princípios da economicidade e legitimidade;
- ✓ Despesa com o pagamento de diárias em hotel injustificada, em decorrência do período de viagem e informações contidas no Relatório de Viagem emitido por Vereador;
- ✓ Pareceres do Controle Interno sobre prestações de contas de adiantamentos em desacordo com os princípios da independência e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



imparcialidade;

B.4.2.2 GASTO COM COMBUSTÍVEIS

✓ Despesas com abastecimento de carros particulares dos vereadores e servidores sem transparência quanto à finalidade da despesa, não constando informações relativas à identificação do veículo, quilometragens inicial e final e motivação do gasto público (objeto de recomendações nas contas de 2008 e 2009);

B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

✓ Saldo de bens permanentes constante do Balanço Patrimonial divergente do saldo apurado no sistema informatizado de controle de patrimônio, em ofensa aos artigos nº 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/1964;

C.2.2 EXECUÇÃO CONTRATUAL

✓ Recebimento integral do objeto contratado sem a efetiva disponibilização, na rede mundial de computadores, de todas as leis e decretos contemplados na contratação;

D.3 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

✓ Inadequada classificação da modalidade licitatória no momento do empenhamento da despesa (item C.1);

D.6 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

✓ Entrega intempestiva de documentos por meio do Sistema Audesp, em desatendimento a prazos constantes nas Instruções nº 02/2008;
✓ Não atendimento às Recomendações deste Tribunal de Contas.

D.6.2 - JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

A. 2 - DO CONTROLE INTERNO

✓ Não observação do prazo legal, determinado pela Lei Orgânica do Município, para o julgamento das contas do Poder Executivo.

1.3. Notificada, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 709/93, a Origem apresentou defesa às fls. 40/51, aduzindo, em síntese, que:

A. 2 - DO CONTROLE INTERNO

✓ O controle existiu, mediante a elaboração dos relatórios e avaliação da gestão;
✓ A nomeação de vereador se deve ao fato da Câmara possuir apenas 2 servidores que, na época, não tinham qualificação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



B.4.2.1 REGIME DE ADIANTAMENTO

- ✓ Os vereadores foram em caravana à Assembleia Legislativa para despachar demandas com as bancadas de seus partidos;
- ✓ O Congresso Estadual de Municípios pautou palestras sobre temas de grande interesse público que serviram para capacitar os vereadores;
- ✓ As agendas externas foram limitadas e as despesas foram módicas;

B.4.2.2 GASTO COM COMBUSTÍVEIS

- ✓ A Câmara não possui veículo oficial, tampouco motorista. O combustível gasto é utilizado em deslocamentos para questões de interesse público, feito pelos vereadores com seus próprios veículos;

B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- ✓ Atribui a falha a problemas no software e noticia correção do sistema;

C.2.2 EXECUÇÃO CONTRATUAL

- ✓ A LOA havia sido inserida, mas a versão estava desatualizada, e já foi corrigida, assim como o que diz respeito ao restante da legislação;

D.3 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Admite a inconformidade e informa adoção de medidas saneadoras;

D.6 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Atribui as falhas à empresa prestadora do serviço de repasse dos dados contábeis ao sistema Audesp, e noticia providências corretivas.

D.6.2 - JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

A. 2 - DO CONTROLE INTERNO

- ✓ Não justificou.

1.4. As **Assessorias Técnicas**, sob os prismas **econômico-financeiro** e **jurídico**, manifestaram-se pela regularidade das contas, com ressalvas (fls. 56/58 e 59/65, respectivamente), no que foram acompanhadas pela **Chefia da ATJ** (fls. 66). Por sua vez, o **Ministério Público de Contas** divergiu, pugnando pela irregularidade (fls. 67/73).

1.6. No mais, verifica-se que as despesas realizadas foram inferiores aos repasses recebidos, resultando em execução orçamentária equilibrada, conforme se depreende dos gráficos reproduzidos abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



B.1 ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1 HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ex.	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2008	371.000,00	371.000,00	-		47.819,74
2009	444.000,00	444.000,00	-		9.050,62
2010	496.692,00	496.692,00	-		13.108,52
2011	566.292,00	566.292,00	-		69.618,83
2012	632.088,00	632.088,00	-		40.304,88
2013	742.308,00				

B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2011	2012	%
Financeiro	-	-	
Econômico	4.216,02	16.874,00	300,24%
Patrimonial	76.326,07	93.200,07	22,11%

B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 DESPESA DE PESSOAL

Período	dez/11	abr/12	ago/12	dez/12
% Permitido Legal	6%	6%	6%	6%
Gastos - A	343.801,54	354.180,00	364.996,18	380.530,75
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		354.180,00	364.996,18	380.530,75
RCL - E	17.484.399,80	18.165.129,83	18.632.730,01	18.144.528,50
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		18.165.129,83	18.632.730,01	18.144.528,50
% Gasto = A / E	1,97%	1,95%	1,96%	2,10%
% Gasto Ajustado = D / H		1,95%	1,96%	2,10%

A Edilidade sujeitou-se aos 6% opostos à despesa de pessoal.

B.2.2 RESTRIÇÕES FISCAIS DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.2.2.1 Cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres

O Poder Legislativo Municipal atendeu ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal qual se vê abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

	2012
Disponibilidades de Caixa em 30.04	11.602,10
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	
Empenhos liquidados a pagar em 30.04	
Liquidez em 30.04	11.602,10
Disponibilidades de Caixa em 31.12	
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	
Cancelamentos de empenhos liquidados	
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
Equilíbrio em 31.12	-

B.2.2.2 DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2012
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	360.578,08	18.380.402,66	1,9618%	1,9618%
07	363.557,12	18.515.352,62	1,9635%	
08	364.996,18	18.632.730,01	1,9589%	
09	368.085,22	18.778.856,10	1,9601%	
10	373.459,80	19.130.934,36	1,9521%	
11	374.493,49	18.288.885,24	2,0477%	
12	380.530,75	18.144.528,50	2,0972%	

Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:

0,14%

B.3

LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1 LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

A despesa da Câmara atendeu ao limite determinado no artigo 29-A da Constituição Federal (não houve gastos com inativos no exercício em exame):

População do Município	11.431
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	13.885.383,52
Percentual máximo permitido	7,00%
Valor permitido para repasses	971.976,85
Total de despesas do exercício	591.783,12 4,26%

B.3.2 LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

Repasse total da Prefeitura	632.088,00
Despesas com folha de pagamento	315.516,48
Despesa com folha ÷ Transferências realizadas	49,92%
Percentual máximo	70,00%

B.3.3 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

B.3.3.1 VEREADORES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



População do Município	11.431	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	30,00%	6.012,71	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	2.367,00	11,81%	3.645,71	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	227.232,00			
Valor máximo p/ Vereadores	577.219,68			
Diferença total	349.987,68			A menor

B.3.3.1.2 PRESIDENTE DA CÂMARA
Mês de Janeiro/2012

População do Município	11.431	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	30,00%	6.012,71	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	2.603,00	12,99%	3.409,71	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	31.236,00			
Valor máximo p/ Presidente	72.152,46			
Diferença total	40.916,46			A menor

B.3.3.2 LIMITAÇÃO BASEADA EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO

	Valor	5,00%	
Receita Corrente Líquida	18.144.528,50	907.226,43	
Despesa total com remuneração dos Vereadores		258.468,00	1,42%
Pagamento correto, abaixo do limite definido			

B.3.3.3 LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO PREFEITO

Subsídio anual fixado para o Prefeito	102.240,00	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	31.236,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	28.404,00		Correto

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



2. VOTO

2.1. Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA AZUL**, relativas ao exercício econômico-financeiro de **2012**.

2.2. Embora constatada a observância aos limites constitucionais e legais, no que se refere ao âmbito econômico-financeiro dos demonstrativos, e alguns dos apontamentos possam ser objeto de recomendação, as graves inadequações remanescentes comprometem os demonstrativos.

2.3. De fato, não restou devidamente justificado o excessivo número de participantes (08 Vereadores, do total de 09, mais um servidor) em evento ocorrido na Assembleia Legislativa e Congresso de Municípios em cidade praiana, nem os valores despendidos (R\$ 23.500,00, no total), uma vez que as contas respectivas foram prestadas por meio de documentos preenchidos de forma genérica e incompleta, sem especificação clara e objetiva das despesas, das atividades desenvolvidas, do veículo utilizado e da quilometragem percorrida, em total afronta aos princípios da transparência e economicidade.

Observo, a propósito, que referidas falhas já foram objeto de reiterados apontamentos e recomendações; inclusive, fundamentaram a reprovação de contas pretéritas do Legislativo de Serra Azul, a exemplo dos exercícios de 2010¹ e 2011².

¹ **Primeira Câmara, sessão de 23/04/13. Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

“As despesas com adiantamentos concedidos a Vereadores custearam viagens para Serra Negra e Brasília, bem como a São Paulo, para participação em Congressos, encontro estadual dos agentes políticos e audiência sobre riscos ambientais.

Ocorre que a Câmara de Serra Azul é composta por 9 (nove) Vereadores, dos quais 8 (oito), além do Assessor Administrativo do Legislativo, participaram de tais eventos.

Ora, vê-se que o número de participantes é abusivo e injustificável e evidencia o desrespeito ao princípio da economicidade, que também restou demonstrado com aluguel de “vans” a preços não compatíveis com os de mercado.

Além disso, houve desrespeito ao princípio da transparência, tendo em vista a precariedade das informações contidas nas prestações de contas apresentadas, bem como o desatendimento das Leis de Responsabilidade Fiscal, nº 4.320/64 e nº 923/03.”

² **Segunda Câmara, sessão de 27/05/14. Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

“2.3 Existem, porém, outras irregularidades graves que desautorizam a aprovação das contas, porquanto configuram atos ilegítimos e antieconômicos da gestão.

É o caso das despesas realizadas com abastecimento de combustíveis em veículos próprios dos Vereadores (R\$ 2.056,29) e das despesas com viagens de vereadores e servidores do Legislativo para São Vicente (R\$ 14.000,00) e Brasília (R\$ 12.500,00) para participação em Congresso dos Municípios e reivindicação de recursos para o Município.

Este Tribunal tem considerado impróprios esses gastos quando demonstrado o número despropositado de participantes e dispêndios exagerados com viagens, por caracterizar falta de modicidade nessas despesas e possível malversação de recursos públicos. Vê-se que a comitiva para Brasília foi composta por 8 (oito) Vereadores do total de 9 (nove) e 1 (um) servidor e para participação em Congresso na cidade de São Vicente de 6 (seis) Vereadores e 1 (um) Assessor Administrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



2.4. Concorrem para a reprovação das contas em análise as imotivadas despesas com combustível (R\$ 4.371,42), para abastecimento de veículos particulares dos Vereadores, visto que desacompanhadas de quaisquer documentos comprobatórios dos dados e condições dos veículos, ocupantes, destinos, objetivos, distâncias, horários e demais dados necessários à posterior aferição da razoabilidade dos gastos, pertinência dos deslocamentos e sua adequação às funções legislativas e ao interesse público.

O fato da Câmara Municipal de Serra Azul não possuir viatura oficial, utilizando-se de carros particulares para desempenho das atribuições institucionais, como alegado em defesa, não ameniza a impropriedade. Ao contrário, revela prática que notoriamente dificulta, até mesmo inviabiliza, uma fiscalização mais efetiva das ações realizadas e respectivos custos.

Exatamente por isso, e sem prejuízo da conclusão exarada na parte dispositiva deste Voto, **RECOMENDO** ao Legislativo que estude alternativas mais eficazes do que a ora adotada, tanto em relação ao meio de transporte utilizado para os deslocamentos, quanto para o controle dos mesmos, ponderando, inclusive, sobre a possibilidade de aquisição de viatura oficial ou celebração de contrato de locação de veículo, com respeito, evidentemente, ao regramento aplicável às licitações públicas, buscando a melhor maneira de atender plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e transparência.

2.5. Os demais desacertos podem ser relevados, com **RECOMENDAÇÃO** à Origem para que não repita aqueles assinalados nos itens **B.5 – Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais; C.2.2 – Execução Contratual; D.3 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP, D.6 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal, e D.6.2 – Julgamento das Contas do Poder Executivo.**

2.6. Por fim, no que diz respeito ao controle interno, é pertinente destacar sua importância para o aprimoramento da gestão, mediante a avaliação do desempenho das atividades do Legislativo; a conferência da exatidão e

A documentação comprobatória da prestação de contas apresentou informações incompletas, não especificando de forma clara e objetiva as atividades desenvolvidas e a efetiva participação nos eventos realizados, nem tampouco identificando o veículo e a quilometragem percorrida, em total afronta aos princípios da transparência e da economicidade.

Observo que essas falhas foram objeto de recomendação por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2008 e 2009 e, de julgamento irregular das contas de 2010, proferido pela E. Primeira Câmara, em sessão de 23-04-13, de Relatoria do eminente Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, [...].”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



fidelidade dos dados contábeis; a análise dos resultados econômico-financeiros, quanto à eficácia e eficiência; a adoção de providências voltadas ao saneamento de irregularidades no exercício corrente, e comunicação de ilegalidades e outras ocorrências ao Tribunal de Contas do Estado.

Nessa conformidade, **RECOMENDA-SE** à Câmara Municipal que proceda à imediata implementação de seu sistema de controle interno, em observância ao artigo 74 da Constituição Federal e ao Comunicado SDG nº 32/2012, que traçou considerações esclarecedoras sobre o assunto.

2.7. Ante o exposto, no mesmo sentido da manifestação do MPC, e nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, **VOTO** pela **IRREGULARIDADE** das contas anuais do exercício de 2012 da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA AZUL**, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação.

2.8. **VOTO**, ainda, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e 104, I e II, da Lei Orgânica desta Corte, pela aplicação de **MULTA** ao Responsável, **Sr. Marcos Antonio Moreira Júnior**, em valor correspondente a **300 (trezentas) UFESPs**.

Após o trânsito em julgado:

(i) notifique-se o apenado para, no prazo de **30 (trinta) dias**, comprovar o recolhimento da sanção pecuniária, conforme previsto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Em caso de omissão, adotem-se as medidas de praxe;

(ii) remeta-se cópia da decisão, por **ofício**, ao Legislativo de Serra Azul, para ciência das **recomendações** nela consignadas, alertando-lhe sobre possível aplicação do disposto nos artigos 33, § 1º, e 104, I, II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, na hipótese de descumprimento;

(iii) oficie-se ao **Ministério Público Estadual**, encaminhando-lhe cópias do relatório de fiscalização, das manifestações dos Órgãos Técnicos e deste ato decisório, para as providências que entender pertinentes.

DIMAS EDUARDO RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



CONSELHEIRO